

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018 – FORNECIMENTO DE CARPETE EM PLACA**

Aos 14 dias do mês Julho de 2018, conforme registros no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, o Pregoeiro Mário Augusto V. Teixeira, nos termos da Lei , e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicada no D.O.U de 09 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade do Pregão, em face das classificações apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 005/2018, PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO da Empresa classificada em primeiro lugar, **PISOTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARPETES LTDA- EPP**, localizada a Avenida Jorge Bei Maluf, nº 843, Vila Teodoro, CEP: 08686-000, em Suzano/São Paulo, inscrita sob o CNPJ de nº 09.277.696/0001-72, aqui representada por **Silvio Luiz de Souza**, CPF nº 053.841.088-43, RG nº 11.729.878-5 SSP/SP – observada as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

### **1. OBJETO**

Fornecimento e instalação de 400m<sup>2</sup> de Carpete em placa similar ao Essence MAZE conforme as seguintes especificações:

Especificação:

- Classificação de uso EN1307 – 33
- Método de produção - Tufado 1/10” Bouclé –
- Tipo de fio - BCF Poliamida 6
- Método de tingimento - Tingido em massa
- Espessura total (mm) - 6,3
- Espessura do pelo (mm) - 3,0
- Dimensões (mm) - 500 x 500 (20 placas por caixa)
- Base primária – Poliéster
- Base secundária - ProBasePolyver®
- Peso total (g/m<sup>2</sup>) – 4100 - Peso total do fio (g/m<sup>2</sup>) – 580
- Peso útil do pelo (g/m<sup>2</sup>) – 360
- Densidade do pelo (g/m<sup>2</sup>) - 0,136
- Número de tufo (dm<sup>2</sup>) – 1580
- Stroll teste (kV) - ≤ 2,0
- Estabilidade dimensional (%) - ≤ 0,20
- Isolamento acústico ΔLW (dB) – 25
- Redução do ruído (αw) - 0,20
- Reação ao fogo - Bfl - s1 (looselay)
  
- GARANTIA: 10 ANOS

## **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogada por igual período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO**

O preço ofertado pela empresa – classificada em primeiro lugar, signatárias da presente Ata de Registro de Preços é de R\$153,50 por m<sup>2</sup>, de modo que o total será de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais)

## **CLÁUSULA QUARTA- DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

O fornecimento do produto cujo preço aqui se registra será solicitado mediante a apresentação da Autorização de Compra correspondente.

Parágrafo Único - Cada Autorização conterà, sucintamente:

- a) número da Ata;
  - b) quantidade do produto;
  - c) descrição do produto;
  - d) local de entrega e hora;
  - e) valor;
  - f) condições de pagamento;
  - g) penalidades;
  - h) garantia contratual, se for o caso.
- I) Prazo de entrega: No máximo em 10 dias da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento ao Fornecedor será correspondente à quantidade do material fornecido e será creditado em conta corrente do fornecedor em Agência do Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.

§ 1º - Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

§ 2º - O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

§ 3º - O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

§4º - O preço registrado por metro quadrado é de R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);

## **CLÁUSULA SEXTA -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1- As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do CRMMG.

§1º - Dentro do prazo de vigência do Registro dos Preços, o Fornecedor será OBRIGADO a fornecer o material, desde que obedecidas às condições previstas no Edital de Pregão que precedeu a formalização desta Ata.

§2º - O CRMMG promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados, de modo que esta é uma condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial da União.

§3º - A aquisição do material será precedida de preenchimento, pelo CRMMG, do respectivo formulário “AUTORIZAÇÃO DE COMPRA”, que será entregue ao Fornecedor.

§4º - O Fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

§5º - Como condição para o fornecimento dos materiais, o Fornecedor que tiver seu preço registrado se compromete a apresentar, devidamente atualizados, os seguintes comprovantes:

- I. Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade.
- II. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- III. Certidão Negativa de Débitos do INSS, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro de seu prazo de validade.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7.1 Serão de responsabilidade dos LICITANTES que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

7.2 - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Compra e da presente Ata ensejará, a critério do CRMMG, o cancelamento do

Registro do Preço dos fornecedores inadimplentes, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao Fornecedor, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRMMG pelo infrator:

- I. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com CRMMG, por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§2º - A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.;

§3º - No caso de aplicação de advertência, multa ou suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§4º - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

8.2 - A Advertência e a Anotação Restritiva No Cadastro De Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

8.3- O atraso na entrega do material sujeitará o Fornecedor ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital do Pregão que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

§1º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§2º - A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados ao CRMMG serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

8.4 A Suspensão Temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o Pedido de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Banco;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos para o Banco, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao CRMMG, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do CRMMG.;
- f) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Sistema de Registro de Preços;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRMMG;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

## **CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 A entrega do material fornecido ocorrerá na praça, no endereço e horário, previstos na respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único – Correrão por conta exclusiva do Fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte do material até o local de entrega.

9.2- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações constantes do Edital do Pregão para SRP, que precedeu a formalização desta Ata –, poderá o CRMMG rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o Fornecedor providenciar a substituição do material não aceitos no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - O CRMMG reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e rejeitá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

9.3- O aceite/aprovação do material pelo CRMMG, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão que precedeu a formalização desta Ata –, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CRMMG as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA DÉCIMA-CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) pelo CRMMG, quando:

- I. o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II. o Fornecedor não retirar a Autorização de Compra, no prazo estabelecido, e o CRMMG não aceitar sua justificativa;
- III. o Fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do CRMMG;
- IV. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo CRMMG;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CRMMG;

b) pelo(s) FORNECEDOR(ES), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitados de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CRMMG, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

§1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

§2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

§3º - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CRMMG a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico Para Sistema de Registro de Preços Nº 005/2018 e as Cartas-Propostas da Empresa classificadas em primeiro lugar, por objeto, na concorrência mencionada:

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2018

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS**

**Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra**

**Presidente**

**PISOTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARPETES LTDA- EPP**

**Silvio Luiz de Souza**

Encarregado de Licitações